

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 2019

Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, e dá outras providências.

EMENDA N.º	EMENDA N.º
------------	------------

Acrescente-se o §3º ao artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 245, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 5°
$\S 3^{\circ}$. O fornecimento de Equipamento de Proteção Individual –
EPI, pelo empregador, e o seu uso, pelo empregado, não
eliminam os agentes nocivos que caracterizam o trabalho em
condições especiais para a concessão de aposentadoria especial,
exceto nos casos em que, observada a verificação técnica e
científica, os equipamentos forem eficazes para neutralizar,
eliminar ou reduzir esses agentes até o limite de tolerância
permitido."

..... (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é explicitar que o puro e simples fornecimento de EPI – equipamento de proteção individual não afasta o eventual direito ao benefício previdenciário da aposentadoria especial. Assim,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

em muitos casos os EPIs não são garantia de preservação da saúde, muito embora em dadas situações eles possam efetivamente neutralizar o dano à saúde, de modo que nossa emenda abarca essas situações capazes de trazer justiça social e não sobrecarregar o sistema previdenciário.

Valioso dizer que não basta alargar as hipóteses de aposentadoria especial sem nenhum nexo de causalidade entre as condições efetivas de trabalho e os potenciais danos à saúde do trabalhador. Logo, a presente emenda determina: o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, pelo empregador, e o seu uso, pelo empregado, não eliminam os agentes nocivos que caracterizam o trabalho em condições especiais para a concessão de aposentadoria especial, exceto nos casos em que, observada a verificação técnica e científica, os equipamentos forem eficazes para neutralizar, eliminar ou reduzir esses agentes até o limite de tolerância permitido.

Assim, a aposentadoria especial não deve ser a regra, mas uma exceção, que se aplicará apenas quando não tenha sido neutralizada a exposição aos riscos laborais. Caso contrário, o direito à aposentadoria deverá compensar esses danos e evitar o adoecimento ou falecimento do trabalhador, com redução dos anos necessários para a aposentação.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE